



Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício n.º 585

SUA COMUNICAÇÃO DE
04-03-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASUNTO: Pergunta n.º 1141/XIV/1.ª, de 04 de março de 2020, PS
Aterro de Azambuja**

Em resposta à Pergunta n.º 1141/XIV/1.ª, de 04 de março de 2020, formulada pelas Senhoras Deputadas Vera Braz, Maria da Luz Rosinha, Alexandra Tavares de Moura, Rita Borges Madeira e Edite Estrela e pelos Deputados Ricardo Leão, Ricardo Pinheiro, Miguel Matos, Pedro Cegonho, Pedro Delgado Alves, Marcos Perestrello, Paulo Marques, Fernando Paulo Ferreira e João Miguel Nicolau do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS) encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

Nos termos do disposto Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, que se encontra ainda em vigor e que vigorava em 2020, os resíduos perigosos estáveis, não reativos, nomeadamente os solidificados ou vitrificados, onde se encontram incluídos os resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA), podem ser depositados nos aterros para resíduos não perigosos, desde que seja salvaguardado o confinamento e segregação dos resíduos, evitando a reação entre si.

No que respeita à questão dos RCDA, em particular, referir que face à prioridade nacional de promover a retirada de amianto nos edifícios nacionais e tendo o diagnóstico efetuado evidenciado um número significativo de edifícios de necessária intervenção as várias entidades intervenientes articuladas sob a égide da Comissão Técnica do Amianto, a saber Direção Geral da Saúde (DGS), Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) e Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) sob a coordenação da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA), prepararam um conjunto de regras a cumprir no sentido de permitir um maior controle e rastreabilidade do processo de remoção.

Nesta sequência e com vista a criação de condições para o correto transporte e eliminação deste resíduo, foi para o efeito publicada a Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, que estabelece, para todos os aterros devidamente licenciados para receber resíduos de amianto, o procedimento adequado de admissão.

As normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição (RCD) com amianto, determinam o seguinte:

- Aceitar apenas os RCD com amianto que se encontrem devidamente acondicionados em embalagens fechadas e apropriadas, rotuladas com a menção «contém amianto», (...);
- Manter a zona de deposição de RCD com amianto sinalizada e coberta por material adequado, como inertes, devendo efetuar-se uma vigilância sobre a referida zona para prevenir a ocorrência de eventual dispersão accidental de fibras para o ar ambiente.
- Em complemento devem também ser observados os requisitos estabelecidos legais presentes no regime jurídico de deposição de resíduos em aterro.

Neste âmbito a APA preparou, em articulação com as Comissões de Coordenação de Desenvolvimento Regional (CCDR), uma nota técnica com vista a harmonizar a todo o território um conjunto de procedimentos a implementar nestes aterros.

Na sequência desse trabalho, as CCDR notificaram os aterros que tinham autorização para receção destes resíduos, e foram realizadas visitas técnicas para análise detalhada da deposição do amianto em conjugação com as configurações da célula do aterro. Destas ações, verificou-se que dos 11 aterros, 9 deixaram de receber RCDA e 2 encontram-se em processo de adaptação.

No que respeita à zona onde estão armazenados os RCD contendo amianto no Aterro da Triaza, verifica-se que os mesmos estão depositados numa zona assinalada da célula e estão atualmente cobertos com materiais residuais adequados para esse efeito. O aterro não receciona esta tipologia de resíduos desde abril de 2020.

Verifica-se que, para além dos aterros, existe uma rede capilar no país de operadores intermédios que asseguram a receção deste tipo de resíduos e o seu encaminhamento para destinos finais adequados.

De forma a publicitar esta informação a APA disponibilizou no seu portal a lista de operadores de gestão de resíduos licenciados para o tratamento de RCDA que procedem ao seu armazenamento temporário e as soluções de destino final disponíveis.

Neste âmbito importa ainda referir que em sede de Comissão Técnica do Amianto, a ACT, DGS, IGAMAOT, IMT e APA estão a preparar documento compreensivo para apoio aos operadores que efetuam a remoção, transporte e tratamento do amianto com os procedimentos a cumprir, recomendações e boas práticas a aplicar nas várias fases do processo.

Está igualmente a ser desenhado um programa de formação junto dos Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) no sentido de orientar a fiscalização a efetuar que será ministrada pela ACT, DGS e APA e a ser delineadas intervenções conjuntas de fiscalização/inspeção na cadeia de remoção do RCDA, transporte e deposição em que se pretende com o envolvimento das entidades competentes (ACT, SEPNA/CCDR, IGAMAOT) fazer o acompanhamento de todo o circuito do resíduo.

Para além das medidas referidas anteriormente, o Governo desenvolveu outras complementares que contribuem para solucionar os problemas relacionados com o funcionamento dos aterros, destacando-se:



- Despacho n.º 28/GSEAMB/2020, de 03-01-2020, da Senhora Secretária de Estado do Ambiente, determinando à APA a objeção sistemática às entradas de resíduos destinados a eliminação, de modo a limitar a deposição de resíduos em aterros, atentos os princípios da autossuficiência e proximidade em matéria de gestão de resíduos;
- Plano de Ação de Aterros 2020, uma ação nacional concertada e articulada entre as várias entidades com competências de inspeção, fiscalização, licenciamento e monitorização, APA, IGAMAOT e as cinco CCDR. Neste âmbito, foram realizadas 89 ações de inspeção e fiscalização, pela IGAMAOT e pelas várias CCDR, a 80 alvos, concretizando-se assim todas as ações planeadas;
- Revisão, em alta, do valor da Taxa de Gestão de Resíduos, por forma a desincentivar o encaminhamento de resíduos nacionais e de proveniência de outros países para aterro;
- Publicação do Decreto-Lei n.º 102-D/2021, de 10 de dezembro, em que aprova a nova regulamentação que clarifica e reforça as obrigações legais no que respeita à deposição em aterro.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/EA

